DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Readaptação 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

Poder Legislativo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2
Distratos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI
Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Readaptação

PORTARIA Nº 3433/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA QUE MENCIONA

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Determina a **READAPTAÇÃO**, em caráter temporário, da servidora **ANGELA APARECIDA FERRACINE CARAMELO,** portadora da CTPS n° 16948-Série 00212 – SP., ocupante do cargo de **Monitora do Transporte Escolar,** do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, lotada no Setor de Transporte de Aluno Ensino Regular, para efetuar atividades na função de **Recepcionista**, no Setor de Fundo Municipal de Saúde, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 08 de agosto de 2022 a 07 de agosto de 2023, quando será submetida a nova avaliação para verificar a possibilidade de prorrogação ou retorno.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor á partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 21 de junho de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 3428/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA QUE MENCIONA

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Determina a **READAPTAÇÃO**, em caráter temporário, da servidora **MARIA JOSE MARTINS DE LIMA,** portadora da CTPS 009399 – Série 00141 - SP., ocupante do cargo de **Servente,** do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, lotada no Setor de Atendimento do C.R.A.S., para efetuar atividades na função de **Recepcionista**, no Setor de Serviços de Administração, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 08 de agosto de 2022 a 07 de agosto de 2023 quando será submetida a nova avaliação para verificar a possibilidade de prorrogação ou retorno.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor á partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 08 de agoso de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO
PrefeitaMunicipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

.....

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 58/2022 DE 29/08/2022

Partes: Município de Pirangi/SP e LBZ COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA

Objeto: O presente contrato tem como objeto, a prestação de serviços de Carreta de Beleza Itinerante prestando serviços aos usuários assistidos do CRAS em situação de vulnerabilidade social e acompanhamento do PAIF.

Vigência: 03 (três) dias

Valor Total: O valor total do presente Contrato Administrativo é de **R$ 12.000,00** (doze mil reais) a ser pago em até cinco dias, após a execução dos serviços.

Assinam:

Angela Maria Busnardo – Prefeita Municipal

Cláudia Cremonezi –Proprietária

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Despachos

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
REFERENTE AO CONTRATO Nº 01/2022

JONAS MOMENTE ALBANI, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Pirangi, juntamente com os membros da Comissão de Contratação, vem através deste, requerer a Presidência que seja realizado, com prioridade, apuração de irregularidades contratual junto a empresa **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS EIRELI**, estabelecida na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Al Rio Negro, nº 1030, Escritório 206, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 07.907.815/0001-06, tendo em vista a quantidade significativa de reclamações advindes dos comerciantes do

município, relativo ao não recebimento dos valores do cartão vale alimentação da referida empresa, o que vem gerando prejuízo aos mesmos, certo de que a Câmara Municipal tem cumprido fielmente com o pagamento do crédito, os quais não estão sendo repassados ao comércio local, quando da sua utilização pelos funcionários municipais.

Por oportuno esclareço que, tendo em vista a ocorrência do quanto apontado, possa ter havido violação aos termos contratuais estabelecidos no contrato nº 01/2022 em especial, as cláusulas que segue:

3.4 A Contratada obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

6.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo IX do edital, processo licitatório n.° 129/2021 – Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

6.2 Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos pela legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no Termo de Referência, Anexo IX do Edital do processo licitatório n.° 129/2021 – Executivo Municipal.

6.3 Credenciar e manter durante a execução do contrato a quantidade de estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência.

6.5 Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.

6.8 Comunicar imediatamente a responsável pela fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

6.10 Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

11.2.1.1 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

11.5 O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8.666/93.

Assim, havendo possível descumprimento contratual por parte da empresa contratada, sobretudo, quando a manutenção do número mínimo de estabelecimentos conveniados e ativos, bem como o repasse pontual dos valores gastos através do cartão vale alimentação, nos termos das cláusulas reto colacionadas, sendo prerrogativa da comissão de licitação efetiva fiscalização do contrato.

Por fim, em caso de verificação de irregularidades, seja de imediato rescindido o contrato administrativo número 01/2022, com fundamento no art. 77, art. 78, inciso I e XII, § único, art. 79, inciso I, § 1º, todos da Lei Federal nº 8666/1993, tendo em vista que o mesmo está suspenso desde abril e não houve manifestação da empresa contratada.

Assim, por ser de relevante interesse a valorização dos servidores municipais requeiro atendimento do solicitado com a máxima urgência.

Pirangi, 15 de agosto de 2022.

Jonas Momente Albani
Agente de Contratação

Elaine Cristina Gallo Carareto
Equipe de Apoio

Luiz Antônio de Oliveira Salvador
Equipe de Apoio

.....

Distratos

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Trata-se de solicitação feita pela comissão de licitação, relativa ao pregão eletrônico nº 41/2021 do Executivo Municipal, processo licitatório nº 129/2021 do Executivo Municipal, contrato administrativo nº 01/2022 do Legislativo Municipal, no qual comunica que a empresa **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS EIRELI**, estabelecida na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Al Rio Negro, nº 1030, Escritório 206, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 07.907.815/0001-06, não tem repassado o crédito cedido aos funcionários públicos municipais através do cartão vale alimentação fornecido pela referida empresa, o que tem gerando prejuízo aos mesmos, certo de que a Câmara Municipal tem cumprindo fielmente com o pagamento crédito no valor mensal de R$ 1.060,80 (um mil e sessenta reais e oitenta centavos) .

Houve parecer do gestor e do fiscal de contratos da prefeitura Municipal de Pirangi, opinando pela rescisão do

contrato administrativo, haja vista os inúmeros casos reportados no Município, bem como a informação de que em outros municípios em que a empresa SindPlus presta o serviço também estão sofrendo com os mesmos problemas.

É o relatório que se faz necessário.

Assim, apraz do exposto, fundamento e decido.

DO MÉRITO.

Como bem apontado pela comissão de contratação da Câmara Municipal, e em cotejo ao quanto firmado pelo gestor e pelo fiscal de contratos da prefeitura Municipal de Pirangi, tendo em vista a ocorrência do quanto contato, confirmando a violação aos termos contratuais estabelecidos no pregão eletrônico nº 41/2021 do Executivo Municipal, processo licitatório nº 129/2021 do Executivo Municipal, contrato administrativo nº 01/2022 do Legislativo Municipal, em especial, as cláusulas que seguem:

3.4 A Contratada obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

6.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo IX do edital, processo licitatório n.° 129/2021 – Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

6.2 Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos pela legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no Termo de Referência, Anexo IX do Edital do processo licitatório n.° 129/2021 – Executivo Municipal.

6.3 Credenciar e manter durante a execução do contrato a quantidade de estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência.

6.5 Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.

6.8 Comunicar imediatamente a responsável pela fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

6.10 Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

E ainda, estando expressamente consignado no edital e no contrato do processo licitatório em referência que: ***11.5 O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8.666/93.***

Melhor razão se não outra, diante do descumprimento contratual por parte da empresa contratada, sobretudo, quanto a manutenção do número mínimo de estabelecimentos conveniados e ativos, bem como resposta ser pontual dos valores gastos através do cartão vale-alimentação, nos termos das cláusulas reto colecionadas, que seja procedido a imediata rescisão contratual, tido entre a Câmara Municipal de Pirangi e a empresa SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS EIRELI, com fundamento no art. 77, art. 78, incisos I, XII, § único, art. 79, inciso I, § 1º, todos da Lei Federal número 8666/1993.

DA CONCLUSÃO.

Ex Positis, comprovado descumprimento pela contratada SindPlus dos termos do contrato administrativo nº 01/2022, em respeito aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, o Poder Legislativo de Pirangi, representado neste hiato pelo presidente da Câmara Municipal, decide:

a) Determinar a imediata rescisão contratual (contrato administrativo número 01/2022), tido entre o Poder Legislativo do Município de Pirangi e a empresa SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS EIRELI, com fundamento no art. 77, art. 78, inciso I e XII, § único, art. 79, inciso I, § 1º, todos da Lei Federal nº 8666/1993, tendo em vista que o mesmo está suspenso desde abril e não houve manifestação da empresa contratada.

Pirangi, 17 de agosto de 2022.

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
Presidente da Câmara Municipal

.....